

de defesa.

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	7.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.2	
DATA 11/02/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 87	1, de 2018
AUTOR		
Senador. Weverton Rocha (PDT-MA)		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		
Dê-se nova redação ao § 5° do Art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 alterado pelo		
Art. 24. da Medida Provisória nº 871, de 10 de 18 de janeiro de 2019:		
Art. 24		
Art. 69		
§ 3º A defesa poderá ser apresentada por canais de atendimento eletrônico definidos pelo INSS, e terá até 20 dias para recebimento da resposta desse atendimento pelo INSS.		
JUSTIFICATIVA		
Não é justo estabelecer prazos para entrega de defesa somente para o trabalhador segurado, a administração pública, por sua vez, para dar maior segurança ao cidadão também necessita de prazos para informar a sua avaliação ao cidadão. Assim, estabelecemos o prazo de 20 dias para que o INSS dê resposta positiva ou negativa ao segurado sobre seu processo		

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

ASSINATURA